

# Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-feira, 09 de Junho de 2022 | Edição Nº 519 | Ano 8

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

#### LEI Nº 1.312, DE 09 DE JUNHO DE 2022

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica implementada a Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Atílio Vivacqua ES, que tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas municipais.

**Parágrafo único.** A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos dedireito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectualmente e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar.

**Art. 2º** A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e os espaços escolares;
- II - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e em cada componente curricular.
- III - reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;
- IV - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;
- V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos; e
- VI - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil;

**Art. 3º.** A oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades de ensinos municipais se dará por meio de planejamento técnico e escuta ativa das comunidades diretamente envolvidas, buscando a Secretaria Municipal de Educação o menor impacto possível, atendendo às demandas, observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar.

**§ 1º.** É possível a oferta de Educação em Tempo Integral em qualquer unidade escolar, não havendo o impedimento de funcionamento de outras ofertas, sem a perda de qualidade de ensino, otimizando os espaços físicos da escola, a fim de atender o maior número possível de pessoas em idade escolar na comunidade.

**§ 2º.** É recomendável que a Educação em Tempo Integral seja realizada em turno específico a esta oferta, ressalvados os casos em que haja necessidade de ocorrer na mesma escola a terminalidade de turmas já em funcionamento.

**§ 3º.** A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a previsão da jornada de professores disposta no art. 6º desta Lei.

**§ 4º.** A definição dos trâmites necessários, bem como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares, se dará por meio de ato administrativo do Prefeito.

**Art. 4º.** O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído de:

I - Base Nacional Comum Curricular, à qual são acrescentadas as competências e disciplinas indicadas pelos órgãos normatizadores;

II - Atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar principalmente na parte diversificada, quando necessário;

**Parágrafo único.** É essencial a construção do Projeto de Vida pelo estudante e o desenvolvimento do protagonismo juvenil como ponto de partida para execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e a formação do estudante.

**Art. 5º.** A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento do turno que oferta Educação em Tempo Integral.

**§ 1º.** A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pelo Secretário Municipal de Educação respeitado os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum.

**§ 2º.** A Organização Curricular será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

**Art. 6º.** Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as cargas horárias de 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade escolar dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

**§ 1º.** Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, selecionados para exercício na escola de oferta de Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas totalmente no interior das escolas.

**§ 2º.** Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal no turno de oferta de Educação em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral na unidade de ensino.

**§ 3º.** O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede municipal de ensino, e atue na oferta de Educação em Tempo Integral, poderá:

I - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante na mesma unidade escolar ou em outra unidade escolar, quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional;

**§ 4º.** A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que oferte Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas oferecidas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.

**§ 5º.** Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação no turno de oferta de Educação em Tempo Integral.

**Art. 7º.** Os professores e demais servidores públicos localizados nas unidades escolares que ofertam turno de Educação em Tempo Integral e que não forem selecionados para esta atuação serão removidos para escola de sua escolha, desde que comprovada a existência de vaga não provida na outra unidade de ensino.

**Parágrafo único.** Os professores e demais servidores públicos que optarem por não participar da seleção para atuação no turno que oferte Educação em Tempo Integral ou que não forem selecionados poderão ser localizados "de ofício", por ato administrativo do Prefeito Municipal conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

**Art. 8º.** É atribuição da Secretaria Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;
- II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;
- III - monitorar práticas e resultados;
- IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;
- V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;
- VI - monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações estaduais (Paebs), e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;
- VII - participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;
- VIII - verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela Superintendência Regional de Educação do Espírito Santo, Unidade Central/SEDU e Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 9º.** É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

- I - garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;
- III - cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral; e
- IV - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

**Art. 10.** As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

- I - Eixo Gestor;
- II - Eixo Pedagógico;

**Art. 11.** O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

- I - Diretor Escolar - DE;
- II - Coordenador Pedagógico - CP;

**§ 1º.** A designação da Equipe Gestora dar-se-á por meio de critérios técnicos a serem definidos por ato administrativo do Secretário Municipal da Educação.

**§ 2º.** A carga horária dos integrantes do Eixo Gestor será de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica.

**§ 3º.** Todos os profissionais do Eixo Gestor, obrigatoriamente, atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

**§ 4º.** São atribuições do Diretor Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- I - coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do plano de ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;
- II - executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da Escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua - PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;
- III - assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;
- IV - acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;
- V - responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor e do Eixo Pedagógico, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;
- VI - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;
- VII - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
- VIII - interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;
- IX - reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;
- X - viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca da melhoria dos processos da unidade escolar; e
- XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 7º.** São atribuições do Coordenador Pedagógico, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- I - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Avaliação Institucional e do Plano de Ação Escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;

- II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) em todas as etapas do processo;
- III - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos PCA's;
- IV - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;
- V - monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo;
- VI - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- VII - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;
- VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
- IX - coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;
- X - diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e
- XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

**Art. 12.** O Eixo Pedagógico será composto por:

**§ 1º.** Para as escolas que ofertam apenas Ensino Fundamental anos iniciais:

- a) Professor;
- b) Professor Pedagogo.

**§ 2º.** Para as escolas que ofertam Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais apenas anos finais:

- I - Professor;
- II - Professor Coordenador de Área - PCA, por área de:

- a) Linguagens;
- b) Ciências Humanas;
- c) Ciências da Natureza e Matemática;

III - Pedagogo.

**§ 3º.** Todos os profissionais do Eixo Pedagógico obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

**§ 4º.** Aos integrantes do Eixo Pedagógico no Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para atuação específica no turno que ofertam Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as possibilidades de cumprimento da carga horária semanal de trabalho, de acordo com a oferta particular de Educação em Tempo Integral de cada unidade escolar, totalmente cumpridas no interior da escola, com carga horária multidisciplinar ou coordenação especializada.

**§ 5º.** São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- I - elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;
- II - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;
- III - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;
- IV - identificar, em conjunto com o PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;

- V - diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;
- VI - participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens;
- VII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- VIII - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;
- IX - estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;
- X - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;
- XI - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e
- XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

**§ 6º.** São atribuições do PCA, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- I - auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação Escolar;
- II - executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas para equipe de professores das respectivas áreas de conhecimento;
- III - acompanhar e avaliar as aulas dos professores de suas respectivas áreas de conhecimento;
- IV - estimular a Pedagogia da Presença com os docentes de sua área de conhecimento;
- V - assessorar e coordenar a equipe de professores na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico;
- VI - acompanhar periodicamente a elaboração e o cumprimento dos Planos de Ensino pelos professores;
- VII - orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
- VIII - assessorar o trabalho do professor na observação, no registro e na sistematização de informações sobre o estudante, acompanhando os registros no diário de classe;
- IX - diagnosticar, junto com o corpo docente, dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;
- X - planejar, participar e avaliar as reuniões do conselho de classe e de planejamento pedagógico, orientando os participantes em relação aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem ou problemas específicos na sua área de conhecimento;
- XI - acompanhar os resultados trimestrais por componente/professor, validando e acompanhando as atividades e as avaliações a serem aplicadas aos estudantes e organizando atividades inter e multidisciplinares quando couber;
- XII - elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;
- XIII - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e
- XIV - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

**§ 7º.** São atribuições do Professor Pedagogo, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- I - apoiar e auxiliar a Coordenação Pedagógica na elaboração, coordenação, execução e avaliação do PPP, do PAI e do Plano de Ação Escolar;
- II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;
- III - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;
- IV - orientar, acompanhar e monitorar os professores da Parte Diversificada no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;
- V - coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pela coordenação pedagógica, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;
- VI - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com a coordenação pedagógica;

- VII - disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;
- VIII - estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;
- IX - colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar;
- X - apoiar a coordenação pedagógica na realização do conselho de classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;
- XI - identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário; e
- XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 16.** O disposto na presente Lei não se revela conflitante com o teor da Lei Complementar Federal nº 173/2020, considerando a previsão contida no § 2º do Art. 8º desta.

**Art. 17.** Com exceção das despesas com pessoal que somente poderão ser implementadas no exercício de 2023, as demais despesas a serem executadas no corrente ano encontram guardada na nova receita advinda do Programa de Educação em Tempo Integral das Escolas de Ensino Fundamental Municipais.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 09 de junho de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 080

**O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1298 de 16/12/2021.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.053.155,57 (Hum milhã o, cinquenta e três mil, cento cinquenta e cinco reais, cinquenta e sete centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**CAMARA MUNICIPAL**

01.01	01.031.0002.2.0001	3.3.90.30.21 - MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE	1.001.0000.0000	-	REC	500,00
01.01	01.031.0002.2.0001	3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	1.001.0000.0000	-	ORDINÁRIOS	975,90
01.01	01.031.0002.2.0001	3.3.90.46.01 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO – EXCETO M	1.001.0000.0000	-	ORDINÁRIOS	33.852,16

**GABINETE DO PREFEITO**

02.01	04.122.0003.2.0004	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.001.0000.0000	-	REC ORDINÁRIOS	1.212,00
02.01	04.122.0003.2.0004	3.3.90.36.07 - ESTAGIÁRIOS	1.001.0000.0000	-	REC ORDINÁRIOS	13.650,00
02.01	04.122.0003.2.0004	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P	1.001.0000.0000	-	REC ORDINÁRIOS	2.410,00



**SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN**

03.01	04.122.0003.2.0006	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	5.261,00
03.01	04.122.0003.2.0007	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	954,97
03.01	04.122.0003.2.0007	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	941,50
03.01	04.122.0003.2.0007	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.000,00
03.01	04.122.0003.2.0007	3.3.90.41.01 - PASEP	1.990.0003.0000 - ROYALTIES - CES	2.920,66
03.01	04.129.0003.2.0005	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	304,57
03.01	04.129.0003.2.0005	3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FU	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	690,92
03.01	04.129.0003.2.0005	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	230,31
03.01	04.129.0003.2.0005	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	220,00

**SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

04.01	15.452.0004.2.0010	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	18.087,87
04.01	15.452.0004.2.0010	3.1.90.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE CA	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.022,49
04.01	15.452.0004.2.0010	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	8.000,00
04.01	15.512.0006.2.0014	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.454,40
04.01	15.512.0006.2.0014	3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FU	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	300,00
04.01	15.512.0006.2.0014	3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIC	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	666,60
04.01	15.512.0006.2.0014	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.823,46
04.01	15.512.0006.2.0014	3.1.90.11.43 - 13. SALARIO-	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.685,00
04.01	15.512.0006.2.0014	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	242,19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.112.0001.0000 - FUNDEB 60%	250,00
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G	1.111.0001.0000 - MDE	250,00
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G	1.112.0001.0000 - FUNDEB 60%	250,00
05.01	12.361.0011.2.0029	3.3.90.39.48 - SERVICOS BANCARIOS	1.111.0001.0000 - MDE	200,00
05.01	12.361.0011.2.0029	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P	1.111.0001.0000 - MDE	4.640,00
05.01	12.365.0011.1.0011	4.4.90.52.19 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENT	1.111.0002.0000 - MDE CRECHE	4.030,00
05.01	12.365.0011.1.0011	4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1.111.0002.0000 - MDE CRECHE	1.900,00
05.01	12.365.0011.2.0025	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P	1.111.0003.0000 - MDE PRE	30,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.112.0002.0000 - FUNDEB 60% CREC	37.558,74
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS -	1.111.0002.0000 - MDE CRECHE	1.360,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P	1.111.0003.0000 - MDE PRE	9.000,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.3.90.93.99 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUI	2.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	942,38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	2.214.2100.0000 - Bloco Custeio - ENF	12.120,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.211.0000.0000 - RECEITA DE IMPO	7.972,24
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.214.1032.0000 - AB - SAUDE NA HO	1.952,40
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	2.214.2100.0000 - Bloco Custeio - ENF	2.420,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.214.1032.0000 - AB - SAUDE NA HO	7.691,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE	1.214.1032.0000 - AB - SAUDE NA	485,00
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS,	1.214.1032.0000 - AB - SAUDE NA	1.151,00
06.01	10.301.0012.2.0031	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATA Ç Õ ES POR	1.214.1030.0000 - AB - PROGRAMA	4.305,57
06.01	10.301.0012.2.0032	3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLOGICO	2.214.1028.0000 - AB -	40.000,00
06.01	10.301.0012.2.0032	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.211.0000.0000 - RECEITA DE	1.515,00
06.01	10.301.0016.2.0043	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATA Ç Õ ES POR	1.211.0000.0000 - RECEITA DE	6.341,18
06.01	10.301.0016.2.0043	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-	1.211.0000.0000 - RECEITA DE	11.391,00
06.01	10.302.0014.2.0037	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATA Ç Õ ES POR	1.211.0000.0000 - RECEITA DE	3.675,59
06.01	10.303.0013.2.0035	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATA Ç Õ ES POR	1.214.4001.0000 - AFB - ASSIT	484,80
06.01	10.304.0015.2.0040	3.3.90.30.11 - MATERIAL QUIMICO	1.211.0000.0000 - RECEITA DE IMPO	5.300,00
06.01	10.305.0015.2.0039	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	2.214.3011.0000 - VS - VIG	3.100,00
06.01	10.305.0015.2.0039	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	2.214.3011.0000 - VS - VIG SANITAR	484,80
06.01	10.305.0015.2.0039	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.214.3011.0000 - VS - VIG SANITAR	2.388,00
06.01	10.305.0015.2.0039	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.214.3011.0000 - VS - VIG SANITAR	467,00
06.01	10.305.0015.2.0039	3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FU	1.214.3011.0000 - VS - VIG SANITAR	1.130,00
06.01	10.305.0015.2.0039	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.214.3011.0000 - VS - VIG SANITAR	1.244,00
06.01	10.305.0015.2.0039	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G	1.214.3011.0000 - VS - VIG SANITAR	91,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

07.01	08.242.0019.2.0054	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.312.0019.0000 - CV 002-2021 - AQ	825,00
07.01	08.242.0019.2.0054	3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍC	1.311.0014.0000 - FNAS PAEFI - MSE	10,00



07.01	08.242.0019.2.0054	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	2.312.0019.0000 - CV 002-2021 - AQ	2.440,00
07.01	08.244.0017.2.0045	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	3.727,34
07.01	08.244.0017.2.0045	3.1.90.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CA	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	12.502,09
07.01	08.244.0017.2.0045	3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FU	1.311.0003.0000 - FNAS CRAS	363,60
07.01	08.244.0017.2.0045	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.511,51
07.01	08.244.0017.2.0045	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.343,87
07.01	08.244.0017.2.0045	3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍC	1.530.0000.0000 - TRANSF DA UNIÃ	6.312,00
07.01	08.244.0017.2.0045	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICUL	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.210,00
07.01	08.244.0017.2.0045	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.350,00
07.01	08.244.0017.2.0049	3.3.90.36.15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	3.000,00

#### SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL

08.01	20.606.0021.2.0056	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	26.013,63
08.01	20.606.0021.2.0056	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	6.890,55
08.01	20.606.0021.2.0056	3.1.90.11.09 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	363,60
08.01	20.606.0021.2.0056	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	969,60
08.01	20.606.0021.2.0056	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	4.360,88
08.01	20.606.0021.2.0056	3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍC	1.990.0003.0000 - ROYALTIES - CES	244.000,00
08.01	20.606.0021.2.0056	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICUL	1.530.0000.0000 - TRANSF DA UNIÃ	36.672,00

#### SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

09.01	13.392.0022.2.0057	3.1.90.11.43 - 13. SALARIO-	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	630,00
09.01	13.392.0022.2.0057	3.3.90.30.21 - MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE	HI1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.146,00
09.01	13.392.0022.2.0057	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	376,00
09.01	13.392.0022.2.0057	4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.600,00
09.01	27.813.0022.2.0058	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P	2.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	406.000,00

#### SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

11.01	18.542.0023.2.0063	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.315,00
11.01	18.542.0023.2.0063	3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.600,00
11.01	18.542.0023.2.0063	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	242,40
11.01	18.542.0023.2.0063	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.604,80
11.01	18.542.0023.2.0063	3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍC	1.530.0000.0000 - TRANSF DA UNIÃ	5.984,00
11.01	18.542.0023.2.0063	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICUL	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	265,00

#### TOTAL DOS ACRÉSCIMOS

R\$ 1.053.155,57

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 342.110,11 (Trezentos quarenta e dois mil, cento e dez reais, onze centavos), do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 246.920,66 (Duzentos quarenta e seis mil, novecentos e vinte reais, sessenta e seis centavos) e do SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso I no valor de R\$ 464.124,80 (Quatrocentos sessenta e quatro mil, cento vinte e quatro reais, oitenta centavos) conforme segue:

#### CAMARA MUNICIPAL

01.01	01.031.0002.1.0002	4.4.90.52.04 - COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRA	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.000,00
01.01	01.031.0002.1.0002	4.4.90.52.06 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉST	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.000,00
01.01	01.031.0002.1.0002	4.4.90.52.17 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	3.000,00
01.01	01.031.0002.1.0002	4.4.90.52.18 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAM	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	5.000,00
01.01	01.031.0002.1.0002	4.4.90.52.19 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENT	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	5.000,00
01.01	01.031.0002.1.0002	4.4.90.52.20 - MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	5.000,00
01.01	01.031.0002.1.0002	4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	6.000,00
01.01	01.031.0002.1.0002	4.4.90.52.52 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	336,74
01.01	01.031.0002.2.0001	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	500,00
01.01	01.031.0002.2.0001	3.3.90.30.23 - MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.000,00
01.01	01.031.0002.2.0001	3.3.90.30.50 - BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIA	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.000,00
01.01	01.031.0002.2.0001	3.3.90.33.01 - PASSAGENS PARA O PAÍS	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.500,00
01.01	01.031.0002.2.0001	3.3.90.39.05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAI	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.500,00
01.01	01.031.0002.2.0001	3.3.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.491,32

#### GABINETE DO PREFEITO

02.01	04.122.0003.2.0004	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	14.862,00
02.01	04.122.0003.2.0004	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.000,00
02.01	04.122.0003.2.0004	3.3.90.92.99 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS	A1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	410,00

### SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN

03.01	04.122.0003.2.0006	3.3.90.40.06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	5.261,00
03.01	04.122.0003.2.0007	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	5.657,27
03.01	04.122.0003.2.0007	3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.000,00

### SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01	15.451.0004.1.0007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	2.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	942,38
04.01	15.452.0004.2.0010	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	63.195,27
04.01	15.452.0004.2.0010	3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍC	1.530.0000.0000 - TRANSF DA UNIÃ	48.968,00
04.01	15.452.0005.2.0012	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICUL	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	5.210,00
04.01	15.512.0006.2.0014	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	4.000,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01	12.361.0008.2.0018	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.111.0001.0000 - MDE	7.290,00
05.01	12.361.0008.2.0018	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P	1.111.0001.0000 - MDE	4.640,00
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, G	1.111.0001.0000 - MDE	250,00
05.01	12.361.0011.2.0029	3.1.90.92.99 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS	A1.112.0001.0000 - FUNDEB 60%	500,00
05.01	12.361.0011.2.0029	3.3.90.93.99 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUI	1.111.0001.0000 - MDE	200,00
05.01	12.365.0008.2.0017	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A	1.111.0003.0000 - MDE PRE	1.000,00
05.01	12.365.0011.2.0025	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.111.0003.0000 - MDE PRE	1.000,00
05.01	12.365.0011.2.0025	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	1.111.0003.0000 - MDE PRE	1.000,00
05.01	12.365.0011.2.0025	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P	1.111.0002.0000 - MDE CRECHE	30,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.112.0003.0000 - FUNDEB 60% PRE	37.558,74
05.01	12.365.0011.2.0028	3.3.90.30.21 - MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HI	1.111.0003.0000 - MDE PRE	1.000,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.3.90.39.61 - SEGUROS EM GERAL	1.111.0003.0000 - MDE PRE	4.000,00
05.01	12.365.0011.2.0028	3.3.90.39.65 - SERVICOS DE APOIO AO ENSINO	1.111.0003.0000 - MDE PRE	1.000,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.211.0000.0000 - RECEITA DE IMPO	17.989,01
06.01	10.301.0012.2.0030	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.214.1032.0000 - AB - SAUDE NA HO	11.279,40
06.01	10.301.0012.2.0031	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.214.1030.0000 - AB - PROGRAMA DE	4.305,57
06.01	10.301.0012.2.0032	3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLOGICO	1.211.0000.0000 - RECEITA DE IMPO	1.515,00
06.01	10.302.0014.2.0037	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P	1.211.0000.0000 - RECEITA DE IMPO	11.391,00
06.01	10.303.0013.2.0035	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.214.4001.0000 - AFB - ASSIT FARM	484,80
06.01	10.304.0015.2.0041	3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO	1.211.0000.0000 - RECEITA DE IMPO	1.000,00
06.01	10.304.0015.2.0041	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	1.211.0000.0000 - RECEITA DE IMPO	1.000,00
06.01	10.304.0015.2.0041	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P	1.211.0000.0000 - RECEITA DE IMPO	1.000,00
06.01	10.305.0015.2.0039	3.1.90.04.01 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	1.214.3011.0000 - VS - VIG SANITAR	5.320,00
06.01	10.305.0015.2.0039	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.211.0000.0000 - RECEITA DE IMPO	2.300,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

07.01	08.242.0017.2.0047	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.000,00
07.01	08.242.0017.2.0047	3.3.90.39.55 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.000,00
07.01	08.242.0017.2.0047	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.000,00
07.01	08.242.0019.2.0054	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICUL	1.311.0014.0000 - FNAS PAEFI - MSE	10,00
07.01	08.242.0019.2.0054	4.4.90.52.06 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉST	2.312.0019.0000 - CV 002-2021 - AQ	825,00
07.01	08.242.0019.2.0054	4.4.90.52.17 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO	2.312.0019.0000 - CV 002-2021 - AQ	954,00
07.01	08.242.0019.2.0054	4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL	2.312.0019.0000 - CV 002-2021 - AQ	1.486,00
07.01	08.244.0017.2.0045	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	18.734,81
07.01	08.244.0017.2.0045	3.1.90.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE CA	1.311.0003.0000 - FNAS CRAS	363,60
07.01	08.244.0017.2.0045	3.1.90.94.99 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUI	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	350,00
07.01	08.244.0017.2.0045	3.3.90.93.99 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUI	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	2.350,00

### SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

09.01	13.392.0022.2.0057	3.3.90.30.04 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRA	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	376,00
09.01	13.392.0022.2.0057	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICUL	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	265,00
09.01	13.392.0022.2.0057	3.3.90.39.39 - SERVICOS DE CONFECÇÃO SELOS CO	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.000,00
09.01	13.392.0022.2.0057	3.3.90.39.42 - SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	146,00
09.01	13.392.0022.2.0057	3.3.90.92.99 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS	A1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	1.000,00

09.01 13.392.0022.2.0057 3.3.90.93.99 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUI1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS 600,00

**SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE**

11.01 18.542.0023.2.0063 3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	5.762,20
<b>TOTAL DE REDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>342.110,11</b>
<b>EXCESSO</b>	<b>R\$</b>	<b>246.920,66</b>
<b>SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$</b>		<b>464.124,80</b>
<b>SOMA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.053.155,57</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

ATILIO VIVACQUA, 16 de Maio de 2022

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 092, 09 DE JUNHO DE 2022**

**NOMEAR MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES EM FUNÇÃO DA SANÇÃO DA LEI 1.286/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de nomear os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescente, atendendo ao disposto no art. 14 da Lei Municipal 1.286/2021 de 07 de outubro de 2021;

Considerando a necessidade da **Publicação** da nomeação dos membros do CMDCA a fim de cumprir com a lei municipal 1.286/2021, atribuindo legalidade a atribuição de seus membros

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Atílio Vivacqua, conforme o que está previsto na Lei Municipal Nº 1.286/2021 de 07 de outubro de 2021, para desenvolverem e acompanharem as Políticas Públicas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as discriminações abaixo:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- MARCELO ALMEIDA BARROS – TITULAR

- ROZILENE MENDONÇA DA SILVA– SUPLENTE

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- ROSA APARECIDA SATOLO – TITULAR  
- ELIANA MARA MASSOLAR –SUPLENTE

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- APARECIDA COLLI SONCINI – TITULAR  
- ADRIANA BAGOTOLI - SUPLENTE

**REPRESENTANTES DO GABINETE**

- LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA– TITULAR  
- GENILZA ARAUJO DE OLIVEIRA CANSIAN– SUPLENTE

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- ADELMA ALMENDO DE OLIVEIRA- TITULAR  
- BARBARA ALVES DA COSTA - SUPLENTE

**REPRESENTANTES DA IGREJA CATOLICA**

- JAINAINA TAQUINI - TITULAR  
- ELIANE FILOMENA – SUPLENTE

**REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**

- FERNANDO FERREIRA FERNANDES – TITULAR  
- MARCELY HONORIO RODRIGUES TORRES – SUPLENTE

**REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA**

- GABRIEL COELHO ROCHA- TITULAR  
- RAISSA ABREU SOUZA – SUPLENTE

**REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES ORGANIZADAS**

- EUNICE RIBEIRO LOPES MELO – TITULAR
- ESTELA DOS SANTOS LOLE – SUPLENTE

**REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS**

- MARYANE PEREZ FREITAS DOS REIS – TITULAR
- MIRIAM CONCEIÇÃO JACINTO – SUPLENTE

**Art.2º** - O mandato dos membros do referido Conselho terá vigência até 07/06/2024 sendo, após esta data, realizada assembleia geral e lançamento de novo edital para eleição e composição do novo CMDCA.

**Art.3º** - Durante o período do mandato os membros do Conselho deverão seguir o que determina a Lei acima mencionada e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de junho de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 029, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Artigos 79 e 80 da Lei nº 01/1990 – Lei Orgânica Municipal e normas correlatas, e tendo em vista o disposto nos Artigos 203 a 238 da Lei nº 585/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal, e em conformidade com as razões expostas no Processo Administrativo Disciplinar nº 2126/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 2126/2022, instaurado pela Portaria nº 017/2022, de 26 de abril de 2022, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, publicada no Órgão Oficial do Município de 26 de abril de 2022, face a servidora **LOURDES CASSIANO**, berçarista, matrícula funcional nº 8239, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**EXTRATOS**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 - FMS**

*Contrato Emergencial – Inexigibilidade de Licitação Nº. 005/2022*

*Processo Originário Nº. 1402/2022*

*Processo Rescisão Nº. 3361/2022*

**Distratada:** LIDIANE MARCIA PENIDO - ME;

**Objeto:** HAJA VISTA A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO REFERENTE AO OBJETO DESTE CONTRATO EMERGENCIAL, FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2022 A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE TERMO NO ÓRGÃO OFICIAL MUNICIPAL, CONFORME CLÁUSULA 9.1. DO CONTRATO.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de Junho de 2022

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**  
Gestora

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 - FMS**

*Contrato Emergencial – Inexigibilidade de Licitação Nº. 004/2022*

*Processo Originário Nº. 1401/2022*

*Processo Rescisão Nº. 3360/2022*

**Distratada:** BRISON SABINO CARDIOLOGIA LTDA;

**Objeto:** HAJA VISTA A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO REFERENTE AO OBJETO DESTE CONTRATO EMERGENCIAL, FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2022 A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE TERMO NO ÓRGÃO OFICIAL MUNICIPAL, CONFORME CLÁUSULA 9.1. DO CONTRATO.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de Junho de 2022

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**  
Gestora

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022 - FMS**

*Credenciamento Nº. 002/2022*

*Processo Administrativo Nº. 696/2022*

**Contratada:** LIDIANE MARCIA PENIDO - ME;

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, E OBSTETRÍCIA;

**Do Valor:** R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

**Vigência:** 09/06/2022 a 09/06/2023.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de Junho de 2022

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**  
Gestora

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 - FMS**

*Credenciamento Nº. 002/2022*

*Processo Administrativo Nº. 696/2022*

**Contratada:** BRISON SABINO CARDIOLOGIA - LTDA;

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA;

**Do Valor:** R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

**Vigência:** 09/06/2022 a 09/06/2023

Atílio Vivacqua/ES, 08 de Junho de 2022

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Gestora

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2022 - PMAV**

Tomada de Preços Nº. 003/2022

Processo Administrativo Nº. 2196/2022

**Contratada:** GUERRA AMBIENTAL EIRELI;

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA COM TECNOLOGIA DE GEOCONCRETO (GEOMANTA), NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES;

**Valor:** R\$96.348,48 (noventa e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

**Do Prazo:** Contratual: 09/06/2022 a 06/12/2022; Executório: 120 (cento e vinte) dias, conforme Cronograma de Execução, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço;

Atílio Vivacqua/ES, 08 de Junho de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2022 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**

ID CidadES Contratação:  
2022.010E0700001.01.0016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Aquisição de Material de Informática. **Abertura:** 30/06/2022 às 08h30min. Edital no site [www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br).

Atílio Vivacqua-ES, 09/06/2022.

**Santa Louzada Campos Santos**  
Pregoeira



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**

Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**ERNANDES ANTÔNIO BITENCOURT SANTOS**

Desenvolvimento Rural

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**

Administração e Finanças

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**

Gabinete

**ÓRGÃO OFICIAL**

**LUIZ ANTONIO PICOLI GUIMARÃES**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)